

OFÍCIO Nº 85/2025

Esperantina-PI, 5 de dezembro de 2025.

Exma. Sra. Vereadora,

REGINA VALE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Esperantina-PI

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

I – MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência e aos ilustres membros dessa Egrégia Câmara Municipal que, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Esperantina, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 21/2025**, de autoria do Vereador Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque, que:

“Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto/estampidos ou com efeitos de tiro, sonoro, ruidoso que causem poluição sonora no município de Esperantina-PI, e dá outras providências.”

O projeto foi aprovado em Sessão Ordinária realizada em 03 de outubro de 2025.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, voltada à proteção de pessoas, animais e do meio ambiente contra os efeitos nocivos de artefatos pirotécnicos, a proposta

apresenta **vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, que justificam o veto total**, conforme as razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO:

1. Existência De Lei Estadual Em Vigor Disciplinando Integralmente A Matéria

O Estado do Piauí já possui legislação específica e plenamente vigente tratando exatamente da matéria. Trata-se da Lei Estadual nº 7.643/2021, que:

“proíbe, em todo o território do Estado do Piauí, o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.”

Sendo norma estadual geral e abrangente, sua existência e vigência esgotam a competência suplementar do Município. Assim, a edição de lei municipal reproduzindo, alterando ou inovando sobre o tema afrontaria o art. 30, II, da Constituição Federal, o princípio da hierarquia normativa e o pacto federativo.

2. Vício De Inconstitucionalidade E Ilegalidade

A matéria também envolve normas sobre segurança pública, fiscalização de produtos controlados e regulamentação técnica federal, sendo de competência privativa da União (art. 22, I e XXI, CF).

3. Violação Ao Princípio Da Livre Iniciativa

A proibição total, sem estudos técnicos ou análise de impacto econômico, afeta comércio local, empresas de eventos e profissionais do setor, violando o art. 170 da Constituição Federal.

4. Ausência De Aparato Técnico E Ingerência Administrativa

Para implementação da norma seriam necessários estrutura de fiscalização especializada, profissionais capacitados, instrumentos técnicos e regulamentação

complementar, tornando a lei inexecutável e interferindo em matéria administrativa do Executivo.

5. Conclusão

Diante dos vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, veto totalmente o Projeto de Lei nº 21/2025.

Esperantina-PI, 05 de dezembro de 2025.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por
IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334
Dados: 2025.12.05 19:12:03 -03'00'

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina-PI